



COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA <compraspmni@gmail.com>

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO - NOVA IPIXUNA-PA**

1 mensagem

COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA <compraspmni@gmail.com>

16 de janeiro de 2020 09:34

Para: jctjrnab@gmail.com

Bom dia, segue anexo Planilha para Cotação de Preços.
Certo de vossa colaboração, agradeço e elevo votos de estima.

Atenciosamente.

JOSIEL RIBEIRO DO CARMOResponsável
Compras PMNI

 pa542_Nova_Ipixuna_20200116001_057610_JCTJ_SERVICOS_ADMINISTRATIVO_E_
ASSESSORIA_EIRELI.xls
12K



COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA <compraspmni@gmail.com>

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO - NOVA IPIXUNA-PA**

1 mensagem

COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA <compraspmni@gmail.com>

16 de janeiro de 2020 09:36

Para: dsales.diogo@gmail.com

Bom dia, segue anexo Planilha para Cotação de Preços.
Certo de vossa colaboração, agradeço e elevo votos de estima.

Atenciosamente.

JOSIEL RIBEIRO DO CARMOResponsável
Compras PMNI **pa542_Nova_ipixuna_20200116001_037438_D_SALES_ASSESSORIA_E_CONSULTORIA_EIRELI.xls**
12K



COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA <compraspmni@gmail.com>

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO - NOVA IPIXUNA-PA**

1 mensagem

COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA <compraspmni@gmail.com>

16 de janeiro de 2020 09:41

Para: suzanasousareis@gmail.com

Bom dia, segue anexo Planilha para Cotação de Preços.
Certo de vossa colaboração, agradeço e elevo votos de estima.

Atenciosamente.

JOSIEL RIBEIRO DO CARMOResponsável
Compras PMNI**pa542_Nova_Ipixuna_20200116001_026911_META_TREINAMENTO_ASSESSORIA_E_
CONSULTORIA_EIRELLI_-EPP.xls**

12K



COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA <compraspmni@gmail.com>

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO - NOVA IPIXUNA-PA**

1 mensagem

COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA <compraspmni@gmail.com>

20 de janeiro de 2020 15:17

Para: portalcomunicacao@gmail.com

Boa Tarde, segue anexo Planilha para Cotação de Preços.
Certo de vossa colaboração, agradeço e elevo votos de estima.

Atenciosamente.

JOSIEL RIBEIRO DO CARMOResponsável
Compras PMNI**pa542_Nova_Ipixuna_20200116001_057611_PORTAL_COMUNICACAO_E_EDITORA_EIRELI.xls**
12K



COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA <compraspmni@gmail.com>

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO - NOVA IPIXUNA-PA**

1 mensagem

COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA <compraspmni@gmail.com>

20 de janeiro de 2020 15:20

Para: ademir@ckora.com

Boa Tarde, segue anexo Planilha para Cotação de Preços.
Certo de vossa colaboração, agradeço e elevo votos de estima.

Atenciosamente.

JOSIEL RIBEIRO DO CARMOResponsável
Compras PMNI

pa542_Nova_Ipixuna_20200116001_057612_DIARIOS_PUBLICIDADES_TRANSPORTES_E_
LOGISTICA_LTDA.xls
12K



COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA <compraspmni@gmail.com>

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO - NOVA IPIXUNA-PA**

1 mensagem

COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA <compraspmni@gmail.com>

20 de janeiro de 2020 15:27

Para: palazzo@gmail.com

Boa Tarde, segue anexo Planilha para Cotação de Preços.
Certo de vossa colaboração, agradeço e elevo votos de estima.

Atenciosamente.

JOSIEL RIBEIRO DO CARMOResponsável
Compras PMNI**pa542_Nova_Ipixuna_20200116001_057614_LETICIA_DE_QUEIROZ_FERREIRA_VASCONCELOS.xls**
12K



COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA <compraspmni@gmail.com>

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO - NOVA IPIXUNA-PA**

1 mensagem

COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA <compraspmni@gmail.com>

20 de janeiro de 2020 16:17

Para: fogacario@gmail.com

Boa Tarde, segue anexo Planilha para Cotação de Preços.
Certo de vossa colaboração, agradeço e elevo votos de estima.

Atenciosamente.

JOSIEL RIBEIRO DO CARMOResponsável
Compras PMNI

 **pa542_Nova_Ipixuna_20200116001_026951_FOGACA_&_CASTRO_SERVICOS_**
ADMINISTRATIVOS_LTDA_-ME.xls
12K



COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA <compraspmni@gmail.com>

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO - NOVA IPIXUNA-PA**

1 mensagem

COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA <compraspmni@gmail.com>

20 de janeiro de 2020 16:35

Para: gvs.jornais@gmail.com

Boa Tarde, segue anexo Planilha para Cotação de Preços.
Certo de vossa colaboração, agradeço e elevo votos de estima.

Atenciosamente.

JOSIEL RIBEIRO DO CARMOResponsável
Compras PMNI**pa542_Nova_Ipixuna_20200116001_057615_GILVAN_VASCONCELOS_DA_SILVA.xls**
12K



COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA <compraspmni@gmail.com>

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO - NOVA IPIXUNA-PA****COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA** <compraspmni@gmail.com>

23 de janeiro de 2020 14:00

Para: megapublicidadelegal@gmail.com

Boa Tarde, segue anexo Planilha para Cotação de Preços.
Certo de vossa colaboração, agradeço e elevo votos de estima.

Atenciosamente.

JOSIEL RIBEIRO DO CARMOResponsável
Compras PMNI **pa542_Nova_Ipixuna_20200116001_057616_GRACIANE_RODRIGUES_DE_SANTANA.xls**
12K



COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA <compraspmni@gmail.com>

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO - NOVA IPIXUNA-PA****Diogo Sales** <dsales.diogo@gmail.com>

27 de janeiro de 2020 10:58

Para: COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA <compraspmni@gmail.com>

Bom dia,

Em anexo segue cotação solicitada.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**COTAÇÃO ASSINAR assinado.pdf**

426K



PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Solicitação de cotação de preços
Cotação de preços No: 20200116001

Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna

RESPONSÁVEL :

NOME: JOSIEL RIBEIRO DO CARMO

PROPONENTE :

NOME: D SALES ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

ENDEREÇO : RUA PRUDENCIO GOMES, 348

BAIRRO : VILA SANTA TERE CIDADE : Itupiranga - PA

CNPJ : 30.145.018/0001-42

O município de Nova Ipixuna, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

A resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do item(s) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Nova Ipixuna.

Nova Ipixuna, 16 de Janeiro de 2020

JOSIEL RIBEIRO DO CARMO
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
49477	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIAO - DOU		7000,000	CENTÍMETRO	85,000	595000,00
49478	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (IOEPA)		7000,000	CENTÍMETRO	100,000	700000,00
					Total :	1295000,00

Condições de pagamento :	A VISTA MEDIANTE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Prazo de entrega :	IMEDIATO
Validade da proposta :	60 dias.
Valor por extenso :	UM MILHÃO DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS

Data : 27/01/2020

D SALES ASSESSORIA E
CONSULTORIA
EIRELI:30145018000142

Assinado de forma digital por D
SALES ASSESSORIA E CONSULTORIA
EIRELI:30145018000142
Dados: 2020.01.27 10:47:01 -03'00'

carimbo e assinatura





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



JUNTADA DE COTAÇÃO

Assunto: Juntada de valores da Ata de Registro de Preços oriundos do Processo nº 020 – PMPB, Pregão nº 9/2019 – 007 PMPB-PP-SRP, do Município de Peixe-Boi - Pará.

Considerando a necessidade de Pesquisa de Preços para realização de Processo Licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS NOS VEÍCULOS OFICIAIS DE INFORMAÇÃO (DOU- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E IOEPA - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ), ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA – PARÁ**, realizou-se pesquisa no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), onde, afim de se denotar os preços praticados na região – no caso em questão o Estado do Pará, foi consultada a supracitada Ata, a qual será anexada a seguir com os preços contratados pela Prefeitura Municipal de Peixe-Boi para o referido objeto, que servirá como base na obtenção de valores médios para a Prefeitura Municipal de Nova IPIXUNA.

Nova IPIXUNA – Pará, 27 de Janeiro de 2020.


Josiel Ribeiro do Carmo
Setor de Compras
Responsável



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Processo nº 020 - PMPB

Pregão nº 9/2019 - 007 PMPB-PP-SRP

Ata SRP nº 020/2019

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI- PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.158/0001-41, com sede na Av. João Gomes Pedrosa, nº 500 – Centro, PEIXE-BOI – Pará – Brasil – CEP: 68.730 – 000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO MOZART CAVALCANTE FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em PEIXE-BOI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob nº. 9/2019 - 007 PMPB-PP-SRP, publicada no DOU do Dia 08/04/2019. RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO** de Pessoa Jurídica para a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS COMO EDITAIS, PORTARIAS, DECRETOS, HOMOLOGAÇÕES E EXTRATOS EM JORNAIS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ**, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 9/2019 - 007 PMPB-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão incluídos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, serviço, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviços;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de PEIXE-BOI, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **Serviços**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.8 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão CONJUNTA, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.
- 6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará: conforme a cláusula de vigência do contrato (anexo VIII) ou como termo inicial o recebimento da Ordem de Compras ou Serviços (Anexo IX), e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados neste edital

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇOS

- 8.1 - A emissão da Ordem de serviços constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 - Quando houver necessidade de PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS COMO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



EDITAIS, PORTARIAS, DECRETOS, HOMOLOGAÇÕES E EXTRATOS EM JORNAIS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ, por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de serviços ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de serviços ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Os serviços ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EM JORNAIS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ.

9.1 - A entrega deverá ser realizada **de forma imediata**, a contar da data de expedição da ordem de serviços.

9.2 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do Os serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Os serviços adquiridos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Os serviços adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do serviço;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

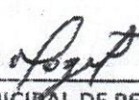
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

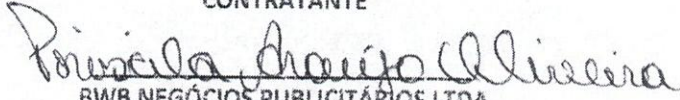
DO FORO

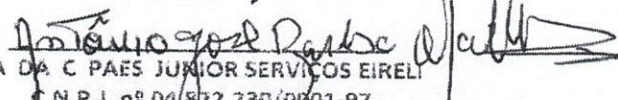
Fica eleito o foro de PEIXE-BOI- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

PEIXE-BOI, 24 de abril de 2019.


Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito
CPF: 223.398.252-53
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CONTRATANTE


Bruna Araújo Oliveira
BWB NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA
C.N.P.J. nº 84.147.081/0001-47
CONTRATADO


Antônio José Barbosa
LA DA C PAES JUNIOR SERVIÇOS EIRELI
C.N.P.J. nº 04.822.230/0001-97
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 020/2019, celebrada entre a Prefeitura Municipal de PEIXE-BOI e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão Presencial 9/2019 - 007 PMPB-PP-SRP.

RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa: BWE NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA; C.N.P.J. nº 84.147.081/0001-47, estabelecida à RUA GASPAR VIANA 773, REDUTO, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). PRISCILA ARAUJO OLIVEIRA, C.P.F. nº 911.537.192-15.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
00003	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO E REGIÃO	CENTÍMETRO	1,200.00	84,000
100.800,00				
				VALOR TOTAL R\$
				100.800,00

Empresa: L A DA C PAES JUNIOR SERVIÇOS EIRELI; C.N.P.J. nº 04.822.230/0001-97, estabelecida à RUA CARIPUNAS, 1052 - JURUNAS, JURUNAS, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIO JOSÉ BARBOSA MAGALHÃES, C.P.F. nº 199.397.872-00.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
00001	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	CENTÍMETRO	1,200.00	70,000
84.000.00				
00002	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	CENTÍMETRO	800.00	100,000
80.000.00				
				VALOR TOTAL R\$
				164.000,00

JOAO DORIEDSON
VIANA
PINTO:33442380278
Assinado de forma digital por
JOAO DORIEDSON VIANA
PINTO:33442380278
Data: 2019.08.14 18:06:45 -03'00'



COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA <compraspmni@gmail.com>

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO - NOVA IPIXUNA-PA****Francisco Fogaça de Castro** <fogacario@gmail.com>

28 de janeiro de 2020 22:11

Para: COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA <compraspmni@gmail.com>

Segue anexo conforme solicitado,

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
FRANCISCO FOGAÇA DE CASTRO

Contador CRC-PA 017015/O-8

**F. FOGAÇA**

Assessoria e Consultoria em Gestão e Contabilidade Pública

Fone: (94) 99134-1221

pa542_Nova_Ipixuna_20200116001_037422_F_FOGACA_DE_CASTRO_CIA_LTDA_ME assinado.pdf
119K



F. FOGAÇA
Assessoria e Consultoria em Gestão e Contabilidade Pública

F. FOGACA DE CASTRO CIA LTDA
CNPJ 05.679.396/0001-69



PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Solicitação de cotação de preços
Cotação de preços No: 20200116001

Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna

RESPONSÁVEL :

NOME: JOSIEL RIBEIRO DO CARMO

PROponente :

NOME: F. FOGACA DE CASTRO CIA LTDA ME
ENDEREÇO : R BRASIL, 300
BAIRRO : CENTRO CIDADE : Xinguara - PA
CNPJ : 05.679.396/0001-69

O município de Nova Ipixuna, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Nova Ipixuna.

Nova Ipixuna, 16 de Janeiro de 2020

JOSIEL RIBEIRO DO CARMO
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
49477	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIAO - DOU	F.FOGAÇA	7000,000	CENTIMETRO	65,000	455000,00
49478	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (IOEPA)	F.FOGAÇA	7000,000	CENTIMETRO	105,000	735000,00
Total :						1190000,00
Condições de pagamento :		MEDIANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Prazo de entrega :		IMEDIATA				
Validade da proposta :		90 dias.				
Valor por extenso :		HUM MILHÃO E CENTO E NOVENTA MIL REAIS				

Data : 28/01/2020

carimbo e assinatura

**F FOGACA
DE CASTRO
CIA**

Assinado de
forma digital por F
FOGACA DE
CASTRO CIA

LTDA:0567939600

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 153 - CENTRO - XINGUARA - PA

E-MAIL : fogaca@fogaca.com.br

CEL: 68.655-191 - Fone: (91) 95134-1221

396000169

Dados: 2020.01.29

13:57:32

